

PROCESSO N.: 14.710
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ABAETÉ
EXERCÍCIO: 1994

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Conforme despacho de fls. 689/690, determinei, entre outras providências, o seguinte:

- 1) Que se oficiasse o Município de Abaeté, na pessoa de seu atual Prefeito, intimando-o para que, no prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), esclarecesse a situação de pagamento do Sr. José João da Costa Vales e, principalmente, do Sr. Rômulo Ferreira Álvares da Silva, declarando e comprovando com documentos, se houve integral quitação do débito, ou, em caso negativo, apresentar toda a documentação referente a concessão de parcelamento, guias pagas e eventual quitação;
- 2) Fossem também intimados os Srs. José João da Costa Vales e Rômulo Ferreira Álvares da Silva, para que, em igual prazo, informassem e comprovassem a situação de pagamento.

Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal, mediante o Ofício n. 1.147/2021, fls. 691, encaminha à Coordenadoria de Débito e Multa, a documentação inclusa às fls. 692/739, e informa, em termos:

Na oportunidade, envio os comprovantes de pagamento de 5 (cinco) parcelas relativas à Certidão de Débito n. 294/2006, emitida em face de José João da Costa Vales, em conformidade com o termo de confissão de dívida firmado para pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$893,40 (oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos) e os comprovantes de pagamento de 11 (onze) parcelas referentes à Certidão de Débito n. 297/2006, emitida em face de Rafael José Pinto, nos termos do acordo extrajudicial homologado no Processo n. 0034794-87.2012.8.13.0002, para pagamento em 21 (vinte e uma) parcelas mensais, no valor de R\$354,77 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), bem como as certidões de débito de José César de Oliveira, José Martins Pereira e José Pedro de Andrade,

em face dos quais foram emitidas as Certidões de Débito n. 292/2006, 295/2006 e 296/2006, respectivamente.

Com efeito, os óbitos noticiados encontram-se confirmados pela juntada das respectivas certidões às fls. 782, 787 e 788, referentes a José César de Oliveira, falecido em 28/8/2015, a José Martins Pereira, falecido em 27/11/2006, e a José Pedro de Andrade, falecido em 15/1/2015, falecimentos ocorridos, portanto, após o trânsito em julgado da decisão de fls. 322/324, prolatada, em 19/10/2004, e publicada no “Minas Gerais”, em 16/3/2005.

Oficie-se o atual gestor do Município de Abaeté, Sr. Ivanir Deladier, intimando-o para que, no prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), esclareça:

(i) a situação de pagamento dos responsáveis falecidos, fazendo juntar aos autos, eventuais termos de confissão de dívida e parcelamento, declaração dos valores pagos e parcelas vencidas e vincendas remanescentes, declarações de quitação ou comprovação das providências judiciais e/ou extrajudiciais adotadas para a satisfação dos créditos junto aos próprios responsáveis, em data anterior aos respectivos óbitos, ou junto aos respectivos espólios ou herdeiros/sucessores, independentemente da existência ou não de bens a inventariar;

(ii) a situação de pagamento dos Srs. Jairo José Teodoro e Rafael José Pinto, cujos saldos devedores referentes aos parcelamentos a que se comprometeram junto ao Município perfazem as quantias de R\$14.088,86 (fls. 864) e de R\$5.465,87 (fls. 866/867), respectivamente, trazendo aos autos, caso existentes, declarações de quitação ou comprovação das providências judiciais e/ou extrajudiciais adotadas para a satisfação dos créditos;

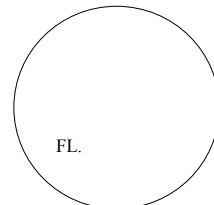
(iii) de igual modo, a situação de pagamento dos Srs. Arlindo dos Reis Pereira (Certidão de Débito n. 291/2006) e Waldemir Campos Almeida (Certidão de Débito n. 300/2006) que, segundo as informações prestadas às fls. 740/741, encontram-se com os débitos em aberto;

(iv) finalmente, a situação de pagamento do Sr. João da Costa dos Vales, que, segundo informações dessa Coordenadoria (fls. 880), continua com o débito em aberto referente ao parcelamento a que se comprometeu junto ao Município, trazendo aos autos, caso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



existentes, declarações de quitação ou comprovação das providências judiciais e/ou extrajudiciais adotadas para a satisfação dos créditos.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator